ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Perguntas e Respostas – II -- CE 130/2026
(SES 00141341/2025)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADAPTAÇÃO DE PROJETO PADRÃO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS NECESSÁRIOS, UTILIZANDO A METODOLOGIA DA MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM), E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) POLICLÍNICA LOCALIZADA EM INDAIAL, RUA ITU, Nº 191, BAIRRO BENEDITO, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIV.**

O questionamento enviado encontram-se nos autos SIE 39333/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SIE/DIPS.

Prezados,

Em relação à Concorrência Eletrônica nº 0130/2026, especificamente ao item CPU144799 – ESTUDO AMBIENTAL, previsto na planilha orçamentária da Etapa 01 – Projetos, solicitamos esclarecimento quanto ao escopo exato considerado pela Administração na composição e formação do preço deste serviço.

O Termo de Referência atribui à CONTRATADA diversas obrigações ambientais, entre elas levantamento de possíveis APPs e demais áreas ambientalmente protegidas, análise da vegetação existente, eventual inventário florestal e autorização para supressão, documentação referente a recursos hídricos, destinação de efluentes, licenciamento ambiental e elaboração de estudos e laudos necessários. A Matriz de Riscos estabelece, ainda, que a Etapa 02 somente poderá ser iniciada após o devido licenciamento ambiental.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

1. Quais estudos, levantamentos, relatórios e produtos técnicos estão especificamente contemplados no item CPU144799 – Estudo Ambiental?

   R. O item CPU144799 contempla os estudos e levantamentos ambientais necessários à elaboração e aprovação dos projetos e ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, nos termos do Termo de Referência.

   Nesse contexto, deverão ser observadas, especialmente, as obrigações previstas no item 5.14 do Termo de Referência, que incluem a identificação e quantificação de eventuais áreas de preservação permanente –APPs, a verificação de interferências em Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento, sítios arqueológicos, terras indígenas e terras quilombolas; a caracterização da vegetação passível de supressão; os estudos técnicos e laudos ambientais necessários; a documentação relativa aos recursos hídricos; a indicação da destinação dos efluentes; e os elementos necessários à obtenção das autorizações e licenças ambientais aplicáveis.

   Assim, integram o escopo da Etapa 01 os estudos e documentos ambientais necessários à adequada caracterização do empreendimento, à elaboração dos projetos e à obtenção das aprovações, licenças e autorizações necessárias ao início da Etapa 02.

2. O valor deste item contempla a elaboração e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental até a obtenção da licença/autorização necessária para início da

Etapa 02, incluindo eventuais LAP, LAI, LAO ou AuA, conforme enquadramento do órgão ambiental?

R. Sim. A contratada é responsável por elaborar os estudos e documentos necessários, protocolar, acompanhar e obter as licenças e autorizações ambientais exigíveis para o empreendimento, observando o enquadramento definido pelo órgão ambiental competente.

OTermo de Referência estabelece que compete à contratada protocolar, acompanhar e obter as aprovações, licenças e autorizações junto aos órgãos competentes.

A Matriz de Riscos, por sua vez, estabelece expressamente que, por se tratar de contratação semi-integrada, compete à contratada desenvolver os projetos básicos e executivos e obter a licença ambiental, ficando condicionada a emissão da ordem de início da Etapa 02 à existência da respectiva licença de instalação.

Ressalva-se que as taxas cobradas pelos órgãos ambientais não integram o CPU144799, estando previstas no item Administração Local,conforme esclarecido no item 8 desta resposta.

3. Estão contemplados no CPU144799 eventual inventário florestal, levantamento de vegetação, estudos para Autorização de Corte – AuC, PRAD, estudos de recursos hídricos, análise da destinação de efluentes/ETE e demais estudos complementares que venham a ser exigidos pelo órgão ambiental?

   R. Sim, estão contemplados no escopo da contratação os estudos ambientais necessários ao atendimento das exigências aplicáveis ao empreendimento, inclusive aqueles expressamente previstos no item 5.14 do Termo de Referência.

   Havendo supressão de vegetação, compete à contratada elaborar o inventário florestal segundo as normas do IMA e/ou do órgão ambiental competente, de modo a subsidiar a respectiva Autorização de Corte.

   Também integram as obrigações ambientais a indicação da origem do abastecimento de água e a documentação necessária à eventual outorga de uso de recurso hídrico, bem como a indicação da destinação dos efluentes, do ponto de lançamento, do corpo hídrico e da respectiva bacia hidrográfica, quando aplicável.

   Quanto ao PRAD e a outros estudos ou documentos eventualmente exigidos pelo órgão ambiental, deverão ser elaborados pela contratada quando constituírem providências necessárias ao cumprimento das obrigações ambientais decorrentes do empreendimento e estiverem relacionadas ao escopo ordinário do licenciamento e das autorizações necessárias.

4. Caso o órgão licenciador exija estudos de maior complexidade não previamente definidos no edital, tais como EIA/RIMA, estudos de fauna, estudos arqueológicos, estudos hidrogeológicos ou outros levantamentos específicos, esses serviços deverão ser considerados incluídos no preço do CPU144799 ou serão tratados separadamente?

   R. Os estudos ambientais necessários ao atendimento das exigências ordinárias do licenciamento e das autorizações aplicáveis ao empreendimento integram as obrigações da contratada e deverão ser considerados na formação de sua proposta.

A Matriz de Riscos estabelece que a contratada, por meio do gerenciamento ambiental, deve prover os estudos necessários, estimando os respectivos custos, e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Entretanto, eventual exigência superveniente que implique alteração do escopo originalmente licitado, decorrente de fato não previsível ou de exigência extraordinária do órgão competente, deverá ser analisada pela Administração à luz da situação concreta e das disposições contratuaisaplicáveis, não sendo possível afirmar, de forma genérica, que todo e qualquer estudo de natureza extraordinária esteja automaticamente abrangido pelo CPU144799.

Registra-se, ainda, que a própria Matriz de Riscos prevê tratamento específico para situações envolvendo patrimônio arqueológico, contemplando prorrogação de prazo e aditivos para alteração de projeto quando cabíveis.

5. O Relatório de Controle Ambiental – RCA, exigido ao término da obra, encontra-se abrangido pelo CPU144799 ou deverá ser remunerado por outro item contratual?

R. O RCA, quando exigido pelo órgão ambiental como documento relacionado ao licenciamento ou à regularização ambiental do empreendimento, deverá ser elaborado pela contratada, observadas as obrigações ambientais estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo processo de licenciamento.

Todavia, por se tratar de documento relacionado à fase de execução e regularização da obra, e não exclusivamente à elaboração dos projetos da Etapa 01, sua execução não deve ser confundida com o serviço de elaboração inicialdos estudos ambientais da Etapa 01.

Dessa forma, quando a elaboração do RCA decorrer das obrigações de acompanhamento e regularização ambiental da obra, o respectivo custo deverá ser considerado no escopo da Etapa 02/obrigações da execução contratual, conforme a natureza e o momento de sua exigência, sem caracterizar pagamento em duplicidade pelo CPU144799

6. A obrigação prevista no Anexo X de manter profissional habilitado na área ambiental, com registro profissional e ART, durante o andamento da obra, está contemplada no CPU144799 ou no item Administração Local?

R. A obrigação de disponibilização de profissional habilitado e responsável pela condução das atividades ambientais durante a execução da obra constitui obrigação da contratada vinculada ao acompanhamento e gerenciamento ambiental da Etapa 02.

Portanto, não se trata de custo exclusivamente vinculado ao CPU144799 da Etapa 01. O respectivo custo deverá ser considerado na composição dos custos da execução da obra, observada a estrutura de custos e o item correspondente da Administração Local.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelece diversas obrigações ambientais da contratada durante a execução, enquanto a Matriz de Riscos atribui à contratada o gerenciamento ambiental e os estudos necessários ao cumprimento das condicionantes.

7. Confirmar se o PGRCC e seu acompanhamento durante a obra são serviços distintos do CPU144799, considerando que o Termo de Referência possui exigências específicas para sua elaboração, relatórios mensais e relatório conclusivo.

R. Sim.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil –PGRCC constitui obrigação específica da execução da obra e possui disciplina própria no Termo de Referência.

A contratada deverá elaborar o PGRCC em nível executivo, acompanhado de ART, antes do início da obra, bem como apresentar relatório mensal de acompanhamento durante a execução e, ao final, relatório conclusivo, também acompanhado de ART.

Consequentemente, o PGRCC, seus relatórios de acompanhamento e o relatório conclusivo constituem obrigações próprias da Etapa 02 –Execução de Obras, não devendo ser considerados como integrantes do CPU144799 enquanto serviço de Estudo Ambiental da Etapa 01.

8. Por fim, solicitamos confirmar que as taxas cobradas pelos órgãos ambientais para licenciamento e regularização não estão incluídas no CPU144799, uma vez que o item 9.3 do Termo de Referência informa que as taxas dos órgãos necessários à regularização do objeto estão contempladas na Administração Local.

   R. Não.

   As taxas cobradas pelos órgãos ambientais para licenciamento, regularização ou obtenção de autorizações não integram o preço do CPU144799.

   O item 9.3 do Termo de Referência estabelece expressamente que as taxas municipais e as taxas dos demais órgãos necessárias à regularização do objeto, inclusive aquelas cobradas pelos órgãos ambientais, estão incluídas no item Administração Local, conforme o Anexo I da Instrução Normativa SIE nº 03/2021.

   Dessa forma, para fins de elaboração das propostas, deverá ser observada a seguinte distinção:

   - CPU144799 –Estudo Ambiental: estudos, levantamentos, documentos técnicos e providências ambientais integrantes do escopo da Etapa 01;
   - Etapa 02 –Execução de Obras: acompanhamento e gerenciamento ambiental durante a execução, cumprimento das condicionantes, PGRCC e demais obrigações ambientais próprias da execução;
   - Administração Local: taxas dos órgãos ambientais e demais taxas necessárias à regularização do objeto, conforme expressamente previsto no item 9.3 do Termo de Referência.

Diante dos esclarecimentos acima, permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência, da planilha orçamentária e da Matriz de Riscos

Sem mais,

Respeitosamente,

Raquel Pedroso Pires

Gerente de Execução de Obras de Unidades de Saúde